



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 2601               |        |
| 19 / 08 / 15                   |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| S                              | 01 CB  |

MENSAGEM/608

Rio Grande, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo projeto de Lei permutar o imóvel de propriedade do Município, constituído do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, pelo lote 199 (cento e noventa e nove) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, de propriedade de Lázaro Vargas de Freitas e sua mulher Ruglaine Araújo de Freitas, com a finalidade de transferir a propriedade do lote 200 ao adquirente, conforme constante no adendo contratual. Segue anexo cópia contrato e cópia do adendo.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PERMUTAR  
IMÓVEL DE SUA  
PROPRIEDADE.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município a permutar o imóvel de sua propriedade constituído do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 pelo imóvel constituído do lote 199 (cento e noventa e nove) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.019 de propriedade de Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 para Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas, em cumprimento ao constante no adendo do contrato particular de promessa de compra e venda nº 507 de 05 de novembro de 1986.

**Art. 2º** Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Lázaro Vargas de Freitas incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

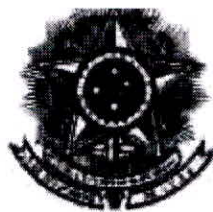
**Art. 3º** O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Grande, 18 de agosto de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



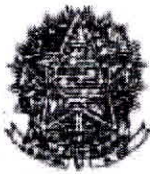
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE RIO GRANDE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o L.º 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA

54.019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS  
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 03 de setembro de 2003.

P1

01

Matrícula

54.019

**IMÓVEL:** Um terreno próprio, sem benfeitorias, constituído do lote 199(cento e noventa e nove), do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande – Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Bernabé ou Rabo de Boi, na zona urbana desta cidade, medindo 8,00m(oito metros) de frente e fundos, por 25,00m(vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta pela frente a leste com a Rua Alberto Sá, pelo fundo a oeste com o lote 203(duzentos e três), pelo lado norte com o lote 200(duzentos) e pelo lado sul com o lote 198(cento e noventa e oito), distante 17,00m(dezessete metros) da esquina da Rua Érico Gama, ao sul. **PROPRIETÁRIO:** Companhia Riograndina de Desenvolvimento, com sede nesta cidade, CNPJ sob n.º 87.788.980/0001-17. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 14.334 do livro 2 de Registro Geral.

*Registrador Subst. p.*

Emol: R\$7,40 – 0,50URE – LP

R. 1/54.019 em 03 de setembro de 2003. Conforme requerimento firmado em 16 de janeiro de 2003, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal desta cidade, em decorrência da Lei Municipal n.º 5.586 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a extinção das Companhia Riograndina de Desenvolvimento – CRD e autoriza o Município do Rio Grande a receber da mesma em reversão de ações na sua constituição, o imóvel descrito nesta matrícula passa a ser titulado pelo **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, CNPJ n.º 88.566.872/0001-62. O valor do imóvel descrito nesta matrícula, juntamente com aqueles constantes da relação arquivada como anexo no requerimento supra referido é de R\$228.600,00(duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais). Dito valor, atribuído pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 11 de agosto de 2003, conforme Ofício n.º 050/03. (Protocolo n.º 168.213 em 11.08.2003).

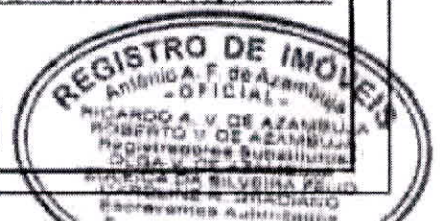
*Registrador Subst. p.*

Emol: R\$59,50 – 4,04UREs – LP

R. 2/54.019 em 19 de maio de 2009. **TRANSMITENTE:** Município do Rio Grande, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 88.566.872/0001-62, representada por Janir Souza Branco, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, CPF n.º 732.840.680-15, domiciliado e residente nesta cidade. **ADQUIRENTE:** LAZARO VARGAS DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Ruglaine Araújo de Freitas, soldador, CPF n.º 731.198.300-20, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 30 de julho de 2008 e Certidão passada em 12 de maio de 2009 da Escritura Notarial de Aditamento, lavrada em 07 de abril de 2009, ambas nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R\$1,00 (um real) Imposto Fiscal sobre R\$10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais) **IMÓVEL:** Descrito nesta matrícula. (Protocolo n.º 206.787 em 12.05.2009)

*Oficial: Antônio Gonçalves*

SDENR 0488.06.0900001.00932 - Emol: R\$118,40 – CD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE RIO GRANDE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

|                     |  |                                        |                        |
|---------------------|--|----------------------------------------|------------------------|
| MATRÍCULA<br>54.020 |  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL         |                        |
|                     |  | REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS |                        |
|                     |  | LIVRO 2 — REGISTRO GERAL               |                        |
|                     |  | Rio Grande, 03 de setembro de 2003.    | PI 01 Matrícula 54.020 |

**IMÓVEL:** Um terreno próprio, sem benfeitorias, constituído do lote 200(duzentos), do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Bernabé ou Rabo de Boi, na zona urbana desta cidade, medindo 8,00m(oito metros) de frente e fundos, por 25,00m(vinte e cinco metros) de comprimento por ambos os lados, pelos quais confronta pela frente a leste com a Rua Alberto Sá, pelo fundo a oeste com o lote 214(duzentos e quatorze), pelo lado norte com o lote 201(duzentos e um) e pelo lado sul com o lote 199(cento e noventa e nove), distante 25,00m(vinte e cinco metros) da esquina da Rua Érico Gama, ao sul. **PROPRIETÁRIO:** Companhia Riograndina de Desenvolvimento, com sede nesta cidade, CNPJ sob n.º 87.788.980/0001-17. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 14.334 do livro 2 de Registro Geral.

*Registrador Substituto*

Emol.: R\$7,40 - 0,50URE - LP

R.1/54.020 em 03 de setembro de 2003. Conforme requerimento firmado em 16 de janeiro de 2003, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal desta cidade, em decorrência da Lei Municipal n.º 5.586 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a extinção das Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD e autoriza o Município do Rio Grande a receber da mesma em reversão de ações na sua constituição, o imóvel descrito nesta matrícula passa a ser titulado pelo **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, CNPJ n.º 88.566.872/0001-62. O valor do imóvel descrito nesta matrícula, juntamente com aqueles constantes da relação arquivada como anexo no requerimento supra referido é de R\$228.600,00(duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais). Dito valor, atribuído pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 11 de agosto de 2003, conforme Ofício n.º 050/03. (Protocolo n.º 168.213 em 11.08.2003).

*Registrador Substituto*

Emol.: R\$59,50 - 4,04UREs - LP





C R D - Companhia Riograndina de Desenvolvimento

Largo Engº João Fernandes Moreira - Rio Grande RS

CEP 96200 TEL. 22001/04

05  
CB

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA N.º 507

vide verso: adendo contratual

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, os abaixo assinados, COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO - C.R.D., sociedade anônima de economia mista e direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n.º 87.788.980/0001-17, por seu diretor Bel. Irio Figueira Sucena - Diretor Presidente, Eng.ª. Lúcia Maria Balbela Ohlsson - Diretora Técnica e Nelson Surita Prado - Diretor Administrativo.....

daqui em diante denominada, simplesmente, COMPROMITENTE, de um lado e de outro lado NILO JOSÉ MARIANO DA SILVA, brs., casado, residente à rua Madama, Vila Emil nº 19 - Fundos - Cert. Ident. nº 3004403096.....

daqui em diante denominado(a), simplesmente, COMPROMISSÁRIO(A), tem justo e contratado, na melhor forma de direito, a promessa de compra e venda do imóvel identificado, e na forma prescrita nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A COMPROMITENTE promete vender para o(a) COMPROMISSÁRIO(A) e este dando já declara reconhecer e aceitar a compra do imóvel caracterizado por um terreno a seguir descrito, cujo todo maior, foi integralizado como parte do capital social na COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO - C.R.D., pela PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE de acordo com a Lei Municipal n.º 3.436 de 20 de novembro de 1979 e n.º 3.580 de 23 de janeiro de 1981, cujo CONTRATO SOCIAL encontra-se devidamente registrado sob n.º 43300009670 de 03 de novembro de 1981, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, assim caracterizado: "Um terreno com área de 200 m² metros quadrados, sito no local denominado PARQUE SÃO PEDRO.....

em Rio Grande, quadra ..... lote 199 medindo 5,00 metros de frente a leste com 8:00 metros na divisa do fundo a oeste e com 25:00 metros pelo lado esquerdo a sul e com 25:00 metros pelo lado direito a norte. Dito terreno com fronta: Frente a rua Prof. Alberto Sá à direita com o lote 198 aos fundos com o lote 203 e a esquerda com o lote 200.

SEGUNDA: O preço original do negócio de compra e venda, é do valor de 574 164 ( CENTO SESSENTA E QUATRO UPcs.....

que deverá ser pago pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), na forma e condições a seguir indicadas:

a) O valor de 600 02 UPcs ( DUAS.....

no ato de assinatura do presente instrumento e valendo por sinal e início de pagamento do preço total.

b) 81 ( OITENTA E UMA.....

prestações mensais e sucessivas, do valor que corresponder a 162 ( CENTO SESSENTA E DUAS.....

UPcs - Unidade Padrão Capital, obedecido o coeficiente da atualização monetária, criado pela lei 6206, de 29 de abril de 1975 e fixado pelo Decreto n.º 75.704, ou seja, 02(duas)UPcs mensais.

Os vencimentos de cada uma das parcelas de que trata a presente cláusula, vencer-se-ão, impreterivelmente, nos dias 30 (trinta) de cada mês. Para este efeito, a primeira parcela terá vencimento no dia 30 / 03 / 83 e as demais, com vencimentos mensais e sucessivos, pagáveis à Companhia Riograndina de Desenvolvimento - C.R.D., ou a quem esta indicar.

Nilo José Mariano da Silva

stb



# C R D - Companhia Riograndina de Desenvolvimento

Largo Engº João Fernandes Moreira - Rio Grande RS

CEP 96200 TEL. 22001/04

06  
CB

TERCEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), será imitido na posse do terreno antes indicado e caracterizado, a partir da data da assinatura deste documento.

QUARTA: O terreno objeto deste instrumento, não prestará a construção de outra economia, senão a de uso do(A) COMPROMISSÁRIO(A).

QUINTA: Sempre que houver desistência ou venda do terreno objeto deste contrato, necessariamente deverá ser notificada a Companhia Riograndina de Desenvolvimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exerça o seu direito de preferência.

SEXTA: As construções levantadas sobre o dito terreno, sempre deverão obedecer as normas estabelecidas pela legislação municipal. Para tal efeito, nenhuma benfeitoria poderá ser levantada sobre a mencionada área, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ou outro órgão da Municipalidade, que a este venha substituir.

SÉTIMA: O não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas referidas à cláusula SEGUNDA deste contrato, implicará na cobrança dos acessórios de juros moratórios à base de 12(hum) por cento ao mês mais correção monetária e demais encargos que porventura a COMPROMITENTE venha a desembolsar para o efetivo exercício de cobrança, inclusive honorários de advogado.

OITAVA: O não pagamento de 3(três) prestações mensais sucessivas implicará na rescisão do presente contrato, bem como, a perda de parte do COMPROMISSÁRIO(A), em favor da COMPROMITENTE, das parcelas já pagas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Juros, correção monetária e demais encargos visando a cobrança obedecerá o estabelecido na cláusula SÉTIMA.

NONA: No caso de extinção do coeficiente de atualização monetária, este documento regular-se-á, no que tratar de correção dos valores das parcelas mensais ou móra, na forma que então vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

DECIMO: A antecipação do pagamento das parcelas mensais sucessivas será permitida, desde que obedeça a ordem decrescente das prestações vincendas (última, penúltima, etc...), não podendo ultrapassar o número de 05(cinco), sem prejuízo, ~~entretanto, das demais prestações mensais sucessivas, que deverão ser adimplidas~~ em seus respectivos vencimentos. Todavia, para apuração do valor de cada prestação pretendida de antecipação, tomar-se-á por base o seu valor original corrigido monetariamente na forma indicada nas cláusulas SEGUNDA E NONA deste documento, e sempre tendo por essência para elaboração do cálculo, a data do pagamento, em detrimento do dia do efetivo vencimento da prestação. Através do que aqui está avençado, as partes declaram renunciar a qualquer outra forma de compensação ou atualização no preço, a que possam vir a ter direito, quando da pretensão de antecipar os pagamentos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Pagas as prestações, a COMPROMITENTE dará quitação geral a(o) COMPROMISSÁRIO(A); oportunidade em que deferirá a escritura definitiva. Para o alcance deste propósito, no entanto, o COMPROMISSÁRIO(A) admite, desde já arcar com todas as despesas necessárias ao resultado, inclusive as cobradas pelo tabelião e com o imposto estadual.

DÉCIMA-SEGUNDA: No caso de venda do terreno, no direito de preferência que sempre exercerá a Companhia Riograndina de Desenvolvimento - C.R.D., está incluído o preço e condições de pagamento no entanto, que aquele preço nunca será superior ao da avaliação deferida pela Exatonia Estadual, para apuração do pagamento do imposto de transmissão.

DÉCIMA-TERCEIRA: As questões tratadas neste instrumento e que se sujeitarem ao acatamento das partes contratantes autorizará o prejudicado a propor a rescisão contratual. Para este propósito, a rescisão se dará automaticamente, quando desrespeitados os preceitos contidos nas cláusulas QUARTA, QUINTA, SÉTIMA e DÉCIMA-PRIMEIRA.

DÉCIMA-QUARTA: Em caso de morte do(A) COMPROMISSÁRIO(A), a Companhia Riograndina de Desenvolvimento - C.R.D., entregará aos herdeiros, devidamente cuitado o ter-

Vito Possiçaniano da Silva

off  
A



**Largo Engº João Fernandes Moreira - Rio Grande RS**

CEP 96200 TEL 22001/04

Tal processo será efetivado através de SEGURO específico, firmado com seguradora idônea, que assumirá o risco, dando cobertura total do preço.

A existência de qualquer espécie de saldo credor, a favor do(a) COMPROMISSÁRIO(A), após a quitação junto a C.R.D., implicará em depósito bancário, em conta-corrente em nome do ADQUIRENTE, cujo montante, somente poderá ser movimentado pelos herdeiros, através de Alvará Judicial.

DÉCIMA-QUINTA: As questões oriundas deste documento, sempre serão dirimidas no Foro da comarca do Rio Grande-rs, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas.....) vias de igual teor e forma, que também vão firmadas por 2(duas) testemunhas.

RIO GRANDE. 17 de março de 1983.

DIRECTOR

## TESTEMUNHA

☒ COMPROMISSÁRIO (A)

## TESTEMUNHA

COMPROMISSÁRIO(A)

Os valores relativos às prestações mensais e sucumbas serão efetuados 20 (vinte) dias após cada vencimento do valor mínimo estabelecidos pelo GCM, e os custos relativos a essas diferenças de P.C. serão pagos no adquirente, 30 (trinta) dias após o v. p. de cada prestação, cumprando o valor o adquirente a obrigação, pagando mensalmente na forma da tabela a seguir, letra b, no presente contrato.

*James H. Thompson*  
*W. L. Thompson*



C R D - Companhia Riograndina de Desenvolvimento  
Largo Engº João Fernandes Moreira - Rio Grande RS  
CEP 96200 TEL. 22001/04

reno adquirido pelo PR. COLUJES.  
Tal processo será efetivado através de SEGURO específico, tirado com seguradora idônea, que assumirá o risco, dando cobertura total do preço.  
A existência de qualquer espécie de saldo credor, a favor do(a) COMPROMISSÁRIO(A), após a quitação junto a C.R.D., implicará em depósito bancário, em conta-corrente em nome do ADQUIRENTE, cujo montante, somente poderá ser movimentado pelos herdeiros, através de Alvará Judicial.  
DECIMA-QUINTA: As questões oriundas deste documento, sempre serão dirimidas no Foro da comarca de Rio Grande-RS, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.  
E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas.....) vias de igual teor e forma, que também vão firmadas por 2 (duas) testemunhas.

RIO GRANDE, 17 de março de 1983.

DIRETOR

*[Signature]*  
JOÃO JOSE OLIVEIRA DE SILVA  
COMPROMISSÁRIO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

COMPROMISSÁRIO(A)

*[Signature]*  
JOÃO JOSE OLIVEIRA DE SILVA  
COMPROMISSÁRIO(A)

A D E N D O   C O N T R A T U A L

A cláusula primeira do presente contrato, passa a ter a seguinte redação:

A COMPROMITENTE.....

~~"Um terreno com área de 200 m<sup>2</sup> sito no local~~  
~~denominado Parque São Pedro em Rio Grande, quadra ---, lote nº~~  
~~200, medindo 8,00 metros de frente a sudoeste, com 8,00 metros /~~  
~~na divisa do fundo a nordeste e com 25,00 metros pelo lado esquer~~  
~~do a sudeste e com 25,00 metros pelo lado direito a noroeste. Di-~~  
~~to terreno confronta: Frente à rua Prof. Alberto Sá, à direita /~~  
~~com o lote 199, aos fundos com o lote 214 e a esquerda com o lote~~  
~~201.~~

Rio Grande, 05 de novembro de 1986.

Bel. Paulo Somensi

Diretor Presidente

Bel. Ronaldo Siqueira de Almeida

Diretor Técnico

Bel. Plávio Carneiro Correa

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2601/15  
PLE 57/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Mottos

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Agosto de 20 15

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Agosto de 20 15

[Assinatura]  
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de agosto de 20 15

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli  
Consultor Jurídico

DESPACHO

31/08/15

Na condição de Relator (a):

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de outubro de 20 15

[Assinatura]  
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2602/15 TIPO/Nº: PLE 57/15  
AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u><br/>Presidente</p> | <p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____<br/>Vice – Presidente</p>               |
| <p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u><br/>Secretário</p>     | <p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u><br/><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u><br/>Membro</p> |

Vereadora ROVAM DE CASTRO

☒ Constitucional  
☐ Inconstitucional  
☐ Antijurídico  
☐ Antiregimental  
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

[Signature]  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ Constitucional  
☐ Inconstitucional  
☐ Antijurídico  
☐ Antiregimental  
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de OUTUBRO de 2015.

[Signature]  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1272/15  
Proc. 2601/2015

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 057 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

**Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PERMUTAR  
IMÓVEL DE SUA  
PROPRIEDADE.**

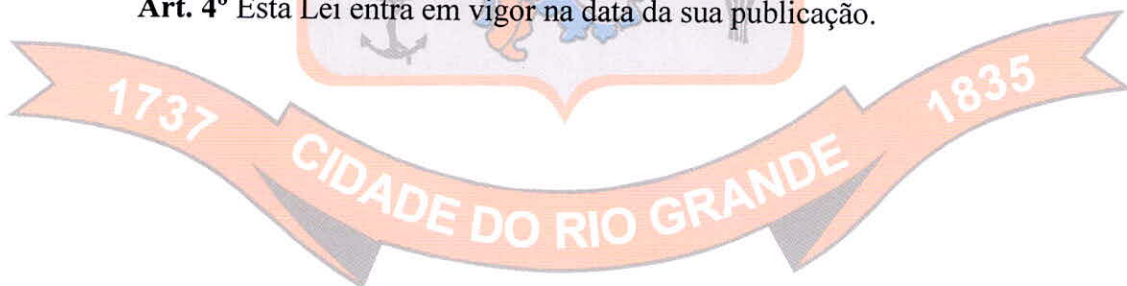
**Art. 1º** Fica autorizado o Município a permutar o imóvel de sua propriedade constituído do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 pelo imóvel constituído do lote 199 (cento e noventa e nove) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.019 de propriedade de Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 para Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas, em cumprimento ao constante no adendo do contrato particular de promessa de compra e venda nº 507 de 05 de novembro de 1986.

**Art. 2º** Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Lázaro Vargas de Freitas incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

**Art. 3º** O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.938 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PERMUTAR IMÓVEL  
DE SUA PROPRIEDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município a permutar o imóvel de sua propriedade constituído do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 pelo imóvel constituído do lote 199 (cento e noventa e nove) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.019 de propriedade de Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 200 (duzentos) do Loteamento Parque São Pedro, no Km 7(sete) da Estrada de Rodagem Rio Grande - Cassino, trecho atualmente denominado Avenida Itália, lugar denominado Barnabé ou Rabo de Boi, matrícula 54.020 para Lázaro Vargas de Freitas casado com Ruglaine Araújo de Freitas, em cumprimento ao constante no adendo do contrato particular de promessa de compra e venda nº 507 de 05 de novembro de 1986.

**Art. 2º** Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Lázaro Vargas de Freitas incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

**Art. 3º** O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Grande, 16 de outubro de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2601/2015 PLE 57/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE

12ª Sessão Extraordinária de 15/10/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

| Vereador                       | Partido    | Voto       |
|--------------------------------|------------|------------|
| PAULO RENATO GOMES (RENATINHO) | PPS        | Não Votou  |
| WILSON DUARTE (KANELAO)        | PMDB       | Sim        |
| ANDREA DUTRA WESTPHAL          | PTB        | Licenciado |
| ANDRÉ MORAES DE SÁ             | PT         | Licenciado |
| CHARLES SARAIVA                | PMDB       | Licenciado |
| CLÁUDIO COSTA                  | PT         | Sim        |
| DIRNEI MOTTA GREQUI            | PROS       | Ausente    |
| FLAVIO SANTOS                  | PSDB       | Sim        |
| FLAVIO VELEDA MACIEL           | Solidaried | Ausente    |
| GIOVANI BASTOS MORALLES        | PTB        | Licenciado |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)             | PMDB       | Licenciado |
| JAIR RIZZO FERREIRA            | PSB        | Sim        |
| JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA      | PPS        | Sim        |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO      | PSDB       | Licenciado |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA   | PMDB       | Sim        |
| LUCIANE COMPIANI BRANCO        | PMDB       | Licenciado |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO     | PRB        | Sim        |
| PROFESSORA DENISE              | PT         | Sim        |
| ROVAM DE CASTRO                | PT         | Sim        |
| THIAGO PIRES GONCALVES         | PMDB       | Presidente |
| ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO  | PCdoB      | Sim        |

Total Sim: 10

Total Não: 0

Total Abs: 0

**Aprovado**

### Mesa Diretora

|                            |      |                     |  |
|----------------------------|------|---------------------|--|
| THIAGO PIRES GONCALVES     | PMDB | Presidente          |  |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)         | PMDB | Presidente          |  |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)         | PMDB | Presidente          |  |
| THIAGO PIRES GONCALVES     | PMDB | Presidente          |  |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)         | PMDB | Presidente          |  |
| THIAGO PIRES GONCALVES     | PMDB | Presidente          |  |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB  | 1º VICE- PRESIDENTE |  |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO  | PSDB | 2º VICE PRESIDENTE  |  |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)         | PMDB | 1º SECRETÁRIO       |  |
| IVAIR SOUZA (VAVÁ)         | PMDB | 1º SECRETÁRIO       |  |
| ANDREA DUTRA WESTPHAL      | PTB  | 2º SECRETÁRIO       |  |

15/10/2015 17:36:04

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda